

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ljlid1pq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/03/2026 Projeto de lei nº 241/2026 Protocolo nº 1641/2026 Processo nº 691/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a Política Estadual de Memória e Reparação às Mulheres Vítimas de Femicídio no âmbito do Estado de Mato Grosso, estabelece diretrizes para a criação de memoriais físicos e simbólicos, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Memória e Reparação às Mulheres Vítimas de Femicídio, com a finalidade de assegurar o direito à memória e à verdade, e promover ações permanentes de conscientização e prevenção da violência de gênero.

Art. 2º São diretrizes e objetivos desta Lei:

- I - Honrar a memória das mulheres vítimas de feminicídio e prestar solidariedade aos seus familiares;
- II - Garantir às sobreviventes e às famílias o direito à memória e à verdade como parte das políticas públicas de reparação;
- III - Promover a conscientização sobre a violência de gênero através da ocupação simbólica de espaços públicos e de ações educativas;
- IV - Identificar falhas na rede de proteção a partir da análise das trajetórias das vítimas, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas;
- V - Fomentar a cultura de prevenção, enfrentamento e erradicação da violência contra as mulheres.

Art. 3º Para a efetivação da política de memória e reparação, o Poder Público poderá:

- I - Priorizar a denominação de novos logradouros, prédios e espaços públicos com o nome de mulheres vítimas de feminicídio ou de referência na luta pelos direitos das mulheres;



II - Instituir Memorial Estadual, físico ou digital, destinado a documentar as histórias de superação das sobreviventes e a memória das que se foram;

III - Promover campanhas educativas e ações interinstitucionais voltadas à preservação da memória e à prevenção da violência de gênero.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para assegurar sua plena execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa trata da criação de uma política pública permanente de memória e reparação às mulheres vítimas de feminicídio no Estado de Mato Grosso.

O feminicídio representa a expressão mais extrema da violência de gênero, resultado de um ciclo contínuo de violações que envolve violência psicológica, moral, patrimonial e física. A preservação da memória das vítimas constitui instrumento fundamental de justiça simbólica e de transformação social.

Ao instituir uma Política Estadual de Memória e Reparação, o Estado assume o compromisso de reconhecer institucionalmente as vítimas, dar visibilidade às falhas estruturais na rede de proteção, fortalecer a cultura de prevenção e promover a educação para a igualdade de gênero. A proposta reforça o papel de Mato Grosso como garantidor de direitos fundamentais, especialmente o direito à vida e à dignidade das mulheres.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Março de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual